

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

PARECER: Contrato dispensa de Licitação para compra de Bens e Insumos - conforme edital sob n.º 003/2019.

INTERESSADO: Presidência da Câmara de Vereadores.

AUTORIA: LEGISLATIVO

Súmula: Contrato de AQUISIÇÃO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e a empresa G. V. B. PINHEIRO - ME

Parecer Jurídico

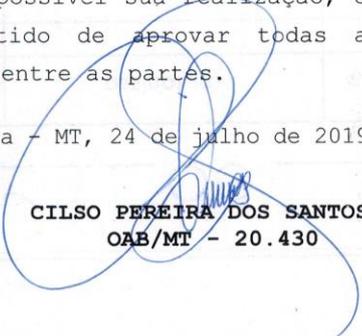
O presente instrumento contratual entre as partes visa atender a demanda do Legislativo Municipal, na aquisição de bens e insumos conforme edital sob n.º 003/2019, para atender à necessidade da Câmara Municipal, sendo que registramos que o referido contrato cumpre com os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como todas as demais exigências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

No que refere-se a aquisição de bens e insumos conforme edital sob n.º 003/2019, fica dispensado a licitação perfeitamente dentro das normas de licitação elencadas na Lei de Licitação sob n.º 8.666/1993.

A presente contratação foi realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, atendendo todos os requisitos da Lei Federal sob n.º 8.666/1993.

De tudo que do contrato entre as partes consta, ressalvado o ponto de vista jurídico, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar todas as cláusulas do instrumento contratual entre as partes.

Nova Santa Helena - MT, 24 de julho de 2019.


CILSO PEREIRA DOS SANTOS
OAB/MT - 20.430